



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.865,

DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece os critérios para pagamento de adiantamento da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o adiantamento da remuneração dos servidores, no percentual de 40% (quarenta por cento), poderá ser realizado entre o 10º(décimo) até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e o segundo pagamento, correspondente a 60% (sessenta por cento), até o último dia útil do mês.

§1º A remuneração referida nesta lei não poderá ser objeto de outra forma de adiantamento que não a referida no caput.

§2º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, sendo vedado pagamento por outros meios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 02 de junho de 2022.

Registre-se e Publique-se:



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração